



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Chókwè:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Sócio Cultural Horizonte Azul.
Associação de Regantes Samora Machel.
A.M.M Serviços, Limitada.
ALC-Cargas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Armazens dos Libombos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Business Plus – Alumínios e Vidros, Limitada.
Chonguile Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clínica Amal, S.A.
CLS - Commodities Laboratory services, S.A.
Construções Momola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Criva Construções, Limitada.
Cromat – Ferragens & Serviços, Limitada.
Dominion Servicios, Limitada.
Farmácia Teodoro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GRPR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Guambe's Consulting, Limitada.
Igreja Evangélica Ascensão de Cristo de Moçambique.
Igreja Evangélica Vida Eterna em Cristo de Moçambique.
Ilumino Técnica do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imobiliária Laita Nissi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jack-X Tech, Limitada.
Kuikila Investments, Limitada.
Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MBB & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MCS - Mabuie Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Meengums – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nortline – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Novelas Consultores, Limitada.
Pastelaria dos Libombos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Robertarte's, Limitada.

RSHL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soluções Rurais Maputo, Limitada.
TVL – Televisão Local, Limitada.
Vinci Engineering & Consulting, Limitada.
Záney Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zaruca – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ZIM Consulting & Engineers, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Sócio Cultural Horizonte Azul- ASCHA, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, alteração do âmbito da actuação e parcial dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado ao processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida juridicamente a alteração do âmbito de actuação e parcial dos estatutos da Associação Sócio Cultural Horizonte Azul – ASCHA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Setembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

Associação de Regantes Samora Machel - ARESMA, com sede na localidade de Nkavelane, Posto Administrativo de Chókwè - Sede, distrito de Chókwè, província de Gaza.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância aos dispostos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Regantes Samora Machel - ARESMA.

Governo do Distrito de Chókwè, 5 de Novembro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Eceú da Novidade Angélica Muianga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Sócio Cultural Horizonte Azul

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação Sócio Cultural Horizonte Azul, adiante designada por ASCHA é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos que congrega adolescentes e jovens, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de interesse social, regendo se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, âmbito e duração

A ASCHA é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, podendo sob deliberação da Assembleia Geral criar delegações ou quaisquer representações nas províncias, onde as condições o permitir, e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constitui objetivos da ASCHA:

- a) Promover actividades essenciais para defesa e protecção dos direitos humanos, das crianças, raparigas e mulheres, igualdade de género e a (ré) inserção sócio – económico, cultural e político destas e das suas famílias nas comunidades per-urbanas e rurais;
- b) Assegurar o melhor crescimento e desenvolvimento da criança, da adolescente e jovem em situação difícil e de baixa renda através de providência de serviços básicos incluindo apoio legal;
- c) Assegurar melhor a informação, comunicação e educação sobre direitos sexuais e reprodutivos, género, educação não sexista, violência baseado em género, cidadania e empoderamento para adolescentes e jovens raparigas nas comunidades;
- d) Combater o HIV e SIDA;
- e) Contribuir com vista a reduzir as gravidezes precoces e as normas sociais nocivas a raparigas e

- mulheres jovens, com enfoque para as uniões prematuras e forçadas nas comunidades per urbanas e rurais; e
- f) Fortalecer e promover a participação política e pública das mulheres jovens e raparigas em idade de eleger e de ser eleita.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da ASCHA, pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que aceitem os estatutos e programas da associação.

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

As categorias dos membros da ASCHA são as seguintes:

- a) Membros Fundadores - são todas as pessoas que estiveram na criação da associação e que foram admitidos como sócios até aos três meses seguintes á data da publicação oficial dos estatutos;
- b) Membros Efectivos – São todas as pessoas singulares que manifestem a sua adesão aos princípios que informa a associação e se proponham contribuir para a realização dos fins desta, obrigando-se ao pagamento da quota anual de montantes fixados em assembleia geral;
- c) Membros de Méritos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, que a qualquer título tenha exercidos uma acção de reconhecido mérito em prol da Associação, o dentro dos objectivos fundamentais da mesma e que esta reconheça como significativos e merecedores de tal distinção;
- d) Membros Honorário – são todas as personalidades cujo contributo intelectual e científico justifique a atribuição de tal distinção.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) Constitui direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da ASCHA, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;

- b) Ser informados das realizações, demonstrações financeiras e contas da ASCHA, anualmente;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões anuais da assembleia geral com direito a voto.

Dois) Considera se que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutário, os membros com as quotas em dia em que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constitui deveres dos membros:

- a) Respeitar escrupulosamente os estatutos da associação e os órgãos estatutariamente previsto;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da associação;
- d) Desempenhar com lealdade o cargo para que tenha sido incumbido pela associação ou outro cargo da associação;
- e) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ASCHA;
- f) Pagar fixamente as cotas fixadas pelo regulamento geral interno; e
- g) Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da associação.

ARTIGO OITAVO

Sanções

Um) A Assembleia Geral, pode suspender os exercícios de qualquer membro, por período não superior a noventa dias, em casos de violação dos estatutos da associação, na observância dos regulamentos que disciplinem as actividades da mesma, bem como no caso de improbidade.

Dois) Quaisquer das penas previstas no presente artigo são possíveis de recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da ASCHA são:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral não recebem qualquer salário, renumeração, renda, ou qualquer outro tipo de vantagem financeira pelo exercício de suas funções políticas-administrativas.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo, nem podendo acumular dois cargos simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Natureza e composição

Um) A assembleia Geral é o órgão máximo da ASCHA.

Dois) A Assembleia Geral, é constituída pelos membros fundadores, efectivos e honorários, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia por solicitação do Conselho da Direcção ou por dois terços dos membros.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos previstos nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros da ASCHA.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral da associação;
- b) Dirigir a Assembleia Geral podendo em casos de impedimento, ser substituído por um vice-presidente, assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e o Secretário e mandar publicar todas as resoluções da Assembleia Geral; e
- c) Empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respetivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais da associação segundo o regulamento em vigor;
- b) Aprovar o plano e orçamento da associação posposto pelo Conselho de Direcção;
- c) Proclamar como membros honorários as personalidades merecedoras de tal distinção;
- d) Atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;
- e) Aprovar a admissão de novos membros efectivos;
- f) Aprovar o programa de actividades e orçamento do ano seguinte apresentado pelo Conselho de Direcção;
- g) Aprovar o relatório da Auditoria externa; e
- h) Aprovar plano estratégico da ASCHA apresentado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por ¾ dos membros presentes e, em pleno gozo dos seus direitos;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade alteração dos estatutos ou a dissolução da ASCHA requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção, que dirige a associação nos intervalos das secções da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Coordenadora Geral.

Três) Com a excepção da Coordenadora Geral, os membros do Conselho de Direcção são eleitos, nos termos e prazos estabelecidos em regulamento interno específico.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é bianual e salvo em caso de instrução ou exclusão da associação, só se estingue com a posse dos seus sucessores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Todos os actos administrativos e de mais realizações da ASCHA;

c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano ou anos seguintes;

d) Adoptar mecanismos flexíveis e operativos de articulação com as delegações provinciais da ASCHA, na qualidade de órgão autónomos e representativos a nível local;

e) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Delegar poderes de representação nas províncias;
- b) Estabelecer acordos de cooperação e assistências com organizações nacionais e estrangeiras;
- c) Assumir os poderes de representação nomeadamente assinar contratos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da ASCHA; e
- d) Credenciar os membros da ASCHA ou a coordenadora geral para representar a organização em actos específicos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo estas deliberações serem lavradas em acta.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por: um presidente; um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da ASCHA, verificar frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie, confiado a sua guarda; e

- b) Emitir parecer sobre o balanço, inventário, relatórios programáticos e financeiros apresentados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Património

Constituem património da ASCHA todos os bens e imóveis adquiridos pela associação e os atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quais quer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

São fundos da ASCHA:

- As quotas e contribuições recebidas dos seus membros;
- As doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e
- Os rendimentos resultantes das actividades da ASCHA, na prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A ASCHA, dissolver-se-á:

- Por deliberação da Assembleia Geral; e
- Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a ASCHA os bens patrimoniais desta, tomam o destino que a Assembleia Geral definir, respeitando a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Um) Os casos omissos no presente estatuto são regulados com recurso as disposições da legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) O Regulamento Interno do ASCHA, deve ser aprovado até cento e cinquenta dias a partir da data da realização da reunião da aprovação do presente estatuto.

Associação de Regantes Samora Machel - ARESMA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 212 a folhas 215, do livro de notas para escrituras diversas número 21-A, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior e director da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, em exercício na referida conservatória, foi constituída entre: Betuel Alberto Chongo, Inês Almeida Macaiene Tivane, Teresa Machava, Constância Paulo Manhenge Maicune, Silvestre Lumbela, Cristina Zacarias Macuácu Cossa, Graça Henrique Tivane, Rael Valente Mucavel, José Mortalha Navalha Timbe, David Alfredo Govene, Tacina Chauque e Ema Fenias Maluleque Saiete, uma Associação de Regantes Samora Machel - ARESMA, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Regantes Samora Machel que usará também a designação abreviada de ARESMA.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ARESMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede da ARESMA é cidade de Chókwè, localidade de Nkavelane, Posto Administrativo de Chókwè - Sede, distrito de Chókwè, província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

A ARESMA tem âmbito local, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do país, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Duração

A ARESMA, constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da aprovação e publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A ARESMA é uma agremiação de Agricultores Regantes dos Distribuidores D4, D4A, D4depois e Zonas Verdes, sem fins lucrativos que tem por objectivo apoiar os seus membros na procura de soluções para produção de cereais e outros produtos agrários na cidade de Chókwè, desempenhando também o papel de aprovisionamento, armazenamento, processamento e comercialização agrária, bem como aluguer de tractores para lavoura e transporte, obedecendo rigorosamente o preceituado neste estatuto e com o preconizado na lei sobre a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

A ARESMA prossegue os seguintes objectivos específicos:

- Gerir a distribuição de água para rega no canal secundário denominados Distribuidores D4, D4A, D4depois e Zonas Verdes e nos canais terciários ligados, garantindo que a mesma chegue aos associados em quantidades suficientes, de acordo com as disponibilidades e as necessidades de cada membro;
- Garantir a conservação de todas as infra-estruturas de rega, drenagem e viárias, de nível secundário e terciário;
- Garantir o uso racional da terra pelos seus associados, bem como apoiá-los a requererem junto da HICEP, a contratação temporária das parcelas que ocupam a título precário nos respectivos distribuidores;
- Garantir a cobrança das taxas decorrentes do fornecimento de água e inerentes ao funcionamento da associação, incluindo penalizações aos seus associados;
- Promover o desenvolvimento das actividades agrícolas, e em particular a produção e a comercialização agrícola, que se realizam no terreno individual de cada associado e no conjunto dos Distribuidores D4, D4A, D4 depois e Zonas Verdes;
- Coordenar e integrar os esforços comuns dos associados, assim como das entidades externas de apoio, em vista ao seu progresso socioeconómico.

CAPÍTULO III

Das competências

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete a ARESMA como agremiação de regantes:

- a) Contratar e garantir a disponibilidade da água em quantidades suficientes para os seus membros;
- b) Cobrar aos seus membros a taxa de rega de infraestruturas e outras que por Assembleia Geral forem deliberadas;
- c) Garantir a manutenção e correcta utilização dos canais de rega e valas de drenagem;
- d) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- e) Garantir a utilização da terra pelos seus membros segundo princípios definidos na lei da terra, seu regulamento e regulamentos sobre gestão da terra no perímetro irrigado do Chókwe;
- f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas, de aprovisionamento, processamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta ou individual de bens ou serviços;
- g) Apoiar os seus membros na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;
- h) Promover a obtenção pelos seus membros, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação, quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- k) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- l) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;
- m) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros e outras entidades;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros e seus familiares;
- o) Garantir o cumprimento e respeito pelo regulamento da associação e do funcionamento de Regadio de Chokwe.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NONO

Membros fundadores

São membros fundadores da ARESMA, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam utentes dos Distribuidores D4,D4A, D4 depois e Zonas Verdes e titulares efectivos ou em curso de o ser, do contrato temporário das parcelas que ocupam.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pela Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva jóia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Saída

Os membros podem sair da ARESMA, por sua livre vontade, devendo comunicar essa vontade ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão

O membro só pode ser excluído da ARESMA e com advertência prévia, por decisão da Assembleia Geral, se não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos ou no regulamento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais da ARESMA

Os órgãos sociais da ARESMA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ARESMA constituído por todos os membros de pleno direito (ou seus representantes).

Dois) Periodicidade de reuniões:

- a) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano;
- b) Reúne-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a pedido de um número não inferior a 2/3 dos membros da associação ou da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 8 dias de antecedência, em caso de falta de quórum, inicia trinta minutos depois da hora marcada em segunda convocatória independentemente do número de participantes presentes e delibera validamente;
- d) As decisões são tomadas por maioria de voto simples.

Três) Assunto a discutir nas reuniões ordinárias:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor monetário ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Quatro) O assunto a discutir na Assembleia Geral extraordinária será o que constar da agenda.

Cinco) Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) É constituído por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, que fazem a gestão diária das actividades da ARESMA:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) A periodicidade de reuniões é semanal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho é constituído por um grupo de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da ARESMA:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) A periodicidade de reuniões é trimestral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo cujo objectivo é executar

o trabalho decidido pela Direcção assim como emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e à Direcção sobre o funcionamento da associação.

Dois) A Comissão Técnica é formada por um número variável de membros designados ou contractados pela Direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos das áreas de operação e manutenção do sistema de irrigação, de apoio a produção agrícola e de gestão fundiária;
- b) Peritos na área da irrigação ou noutras áreas com elas relacionadas (agricultura, meio ambiente, construções, economia e finanças, etc);
- c) Representantes da administração pública, entidades nacionais ou internacionais que colaborem ou apoiem a actividade da associação de diferentes formais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Despesas do funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve deliberar por proposta do conselho de Direcção, a atribuição de um subsídio de senha de presença aos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Dois) As despesas por deslocações dos membros dos órgãos em serviço da ARESMA bem como outras despesas da ARESMA serão suportadas pelos fundos da associação, quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

Da duração e limite dos mandatos

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração e limite

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais que um cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VII

Das contribuições

ARTIGO VIGÉSIMO

Jóia

Um) Cada membro da ARESMA contribui com um valor de entrada a ser deliberado pela Assembleia Geral que se reverte para o fundo da ARESMA em forma de jóia.

Dois) O valor da entrada dos membros na ARESMA será pago uma só vez por cada membro por todo o tempo, enquanto permanecer como membro e poderá ser pago em prestações não superiores a duas, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quotas

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento periódico de um valor de quotas pelos membros da ARESMA que também poderá ser pago em prestações não superiores a duas.

Dois) O valor da quota pago periodicamente pelos membros reverte-se para o fundo de despesas correntes da ARESMA.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A ARESMA dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral, tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes estatutos, rege-se a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwé, 14 de Dezembro de 2020. —
O Notário, *Ilegível*.

n.º 13, cidade de Matola. É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A.M.M Serviços, Limitada, abreviadamente A.M.M Serviços, Lda, tem a sua sede na rua do Bagamoio, n.º 190, 3.º andar, Sala n.º 53, Hotel Carlton, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Agenciamentos e representações comerciais;
- c) Transporte e logística de mercadorias.

Dois) Outras actividades secundárias:

- d) Consultoria e assessoria aduaneira;
- e) Outros serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, prestações suplementares, aumento ou diminuição de capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens é de 10.000,00MT (dez mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 8.000,00MT, (oito mil metcais), equivalente a 80% (oitenta por centos) do capital social pertencente ao sócio Arlindo Rodrigues Matosse;
- b) Uma quota de 2.000,00MT, (dois mil metcais), equivalente a 20% (vinte por centos) do capital social pertencente ao sócio Samuel António Mavie.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

A.M.M Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101458016, uma entidade denominada A.M.M Serviços, Limitada.

Arlindo Rodrigues Matosse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010173772S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Junho de 2016, natural de Bilele-Gaza, residente no bairro de Machava Tsalala, quarto 29, casa n.º 21, cidade de Matola;

Samuel António Mavie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AM57581, emitido pelo Serviços de Migração da Cidade de Maputo aos 14 de Agosto de 2018, natural de Maputo, residente no bairro de Machava Bunhica, quarto 77, casa

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Em caso de cessão ou cedência de quotas por parte de um dos sócios, gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e a quem quiser.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Arlindo Rodrigues Matos, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará duas assinaturas, sendo do sócio maioritário e uma do sócio minoritário.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária nos primeiros três meses para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo reunir-se na sede ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da assembleia geral que para o efeito, deve reunir-se até a trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvidas a gerência sobre a aplicação dos lucros apurados depois de deduzidos dos impostos e feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**ALC-Cargas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101449319, uma entidade denominada ALC-Cargas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Almirante Luís Cavele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 090200834903P, emitido aos 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente no bairro Chamanculo A, quarteirão 10, casa n.º 228, Avenida do Trabalho, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ALC-Cargas – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, 1.º andar, bairro Alto Maé B, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de despachos aduaneiros;
- b) Logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota: Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Almirante Luís Cavele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora

dele, tanto na jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social quanto ao exercício da gestão da corrente sociedade.

Quatro) Fica nomeado como administrador o único sócio Almirante Luís Cavele.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais do sócio)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actividades exercidas)

Um) Na sociedade será exercida actividade profissional de despachos aduaneiros e logística.

Dois) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade, cooperação e sigilo;
- b) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência, profissionalismo, ética e deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros; e
- c) Pagar as suas quotas a Câmara de Despachantes Aduaneiros.

Três) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios

mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo quanto ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazéns dos Libombos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442926, uma entidade Armazéns dos Libombos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonas Simone Chavanguane, solteiro, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, residente em Namaacha, portador de Bilhete de Identidade n.º 100804171373S, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e vinte, e válido até seis de Agosto de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Armazéns dos Libombos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na província de Maputo, distrito de Namaacha bairro A.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro de Maputo, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação do sócio e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Venda a grosso de produtos alimentares e bebidas alcoólicas e não alcoólicas e produtos afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

- a) Quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Jonas Simone Chavanguane;
- b) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jonas Simone Chavanguane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador Jonas Simone Chavanguane, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal, devendo ela nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Plus – Alumínios e Vidros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101436659, uma entidade denominada Business Plus – Alumínios e Vidros, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre::

Marzio Cláudio do Rosário, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297358J, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104139630A, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos 19 de Outubro de 2018, com validade até 16 de Abril de 2023, residente na cidade de Matola, bairro Bunhiça;

Baltazar Evaristo Chihumo, solteiro, natural de Maputo, solteiro, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104139630A, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos 19 de Outubro de 2018, com validade até 16 de Abril de 2023, residente na cidade de Matola, bairro Bunhiça.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Business Plus – Alumínios e Vidros, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Construção civil;
- b) Comércio a grosso e retalho de alumínio e vidro.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a dois (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Marzio Cláudio do Rosário correspondente a 50%;

- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente o sócio Baltazar Evaristo Chihumo correspondente a 50%.

Dois) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, do activo e passivamente, fica a cargo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chonguile Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101087735, uma entidade denominada Chonguile Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Férmida Constância Cabral Lara Branquinho, casada, natural de Songo - Cahora Bassa, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104966703B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 10 de Outubro de 2019.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Chonguile Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central B, n.º 2341, nono andar, cidade de Maputo, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, venda a grosso e a retalho com importação e exportação de vestuário, textil, calçado, uniforme, artigos decorativos, de arte, artesanato, modas e confecções textis, decorações de interior e exterior desde que seja permitido pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente a sócia única Férmida Constância Cabral Lara Branquinho.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo da sócia Férmida Constância Cabral Lara Branquinho desde já nomeada como administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela administradora, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia única quando assim entender.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Amal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101435504, uma entidade denominada Clínica Amal, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Clínica Amal, S.A., e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 803, rés-do-chão, cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Consultório médico;
- b) Serviços gerais de saúde;
- c) Serviços de internamento médico;
- d) Serviços de laboratório médico;
- e) Serviços de medicina legal;
- f) Importação e fornecimento de equipamento hospitalar;
- g) Importação e fornecimento de produtos farmacêuticos;
- h) Importação e fornecimento de equipamento de laboratório;
- i) Importação de artigos médicos cirúrgicos;
- j) Importação de reagentes do laboratório;
- k) Importação e fornecimento de produtos cosméticos;
- l) Importação e fornecimento de produtos naturais;
- m) Fornecimento de equipamento informático;
- n) E outros serviços similares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUARTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade

em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeado Mahomed Vaid Usmane Cassia como administrador.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos e dissolução

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos e, por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CLS - Commodities Laboratory Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101396002, uma sociedade denominada CLS - Commodities Laboratory Services, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma CLS - Commodities Laboratory Services, S.A., abreviadamente denominada CLS, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto 1426, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A testagem, inspecção, avaliação de conformidade, certificação e formação;
- b) A prestação de serviços, prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, petróleo, gás e infra-estruturas;
- c) Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;
- d) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parceiras referentes à

actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Quatro) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e, caso a sociedade não o exerça, dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, a Administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se

mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias ou prestações suplementares de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes

conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimentos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social, por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida

antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de

registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por

cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) O Conselho de Administração, ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade, podem solicitar a convocação de uma

assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade será constituída pelos senhores Abreu Muhimua, que exercerá as funções de presidente Omar Age Abdul Jalilo e Abida Zena Jamal Muhimua.

Esta conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Momola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101281221 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Momola – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Ibílio José Amude, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100071939Q, emitido aos 13 de Julho de 2016 e válido até aos 13 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Nampula, posto Administrativo de Muhala, bairro de Muahivire – Expansão, que celebram o presente contrato que se rege nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Construções Momola – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire – Expansão, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é avaliado em 9.550.000,00MT (nove milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de cem por cento pertencente ao sócio Ibílio José Amude.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações em financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisao de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependera do consentimento expreso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Adiministração e representacaom da sociedade

A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que desde já é nomeado administrador Ibílio José Amude, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta ou e-mail e dirigida ao sócio.

ARTIGO NONO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação da sociedade ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 27 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Criva Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folha setenta e nove a folhas oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, os sócios elevam o capital social da sociedade de duzentos e cinquenta mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais, sendo o valor de aumento de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, que entrou na caixa da sociedade, passando o artigo quarto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Cristina Edite Duarte dos Santos da Fonseca Samuel;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Eunice Vanessa Duarte dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Alexandre Marques Saiago.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Cromat – Ferragens & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101458334, uma entidade denominada Cromat – Ferragens & Serviços, Limitada.

Clemente Tomas Mulungo, nacionalidade moçambicana, casado, Bilhete de Identidade n.º 110101489444Q, emitido na cidade de Maputo, aos 5 de Julho de 2018 e válido até o dia 5 de Julho de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 101, casa n.º 29;

Joana Sheila Matias Simão, nacionalidade moçambicana, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 1101013774215, emitido na cidade de Maputo, aos 3 de Março de 2017 e válido até o dia 3 de Março de 2022, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 3, Maxaquene, quarteirão 4, casa 28.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cromat – Ferragens & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º andar, Porta 2, cidade de Maputo;

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O início conta-se a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto:

- a) Comércio por grosso de madeira, de material de construção, ferragens e equipamento sanitário, equipamento e acessórios de canalização e climatização, material eléctrico e electrónico;
- b) Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, material e equipamentos informáticos;
- c) Comércio por grosso de outros bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabacos);
- d) Execução de Fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo
- e) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, distribuído da seguinte maneira:

- a) Clemente Tomas Mulungo, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Joana Sheila Matias Simão, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Clemente Tomas Mulungo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respectiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios que os aprovaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e escrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade ficam desde já autorizados a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dominion Servicios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101452824 uma entidade denominada Dominion Servicios, Limitada.

Entre:

Arsénio Rodrigues Coelho Júnior, casado, natural de Chinde, residente na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100556087J, de nove de Outubro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo: e

Candido Fernandez Parga, natural e residente na Espanha, nacionalidade espanhola, titular do Bilhete de Identidade n.º 34636546H, de vinte e seis de Novembro de dois mil e três, emitido em Espanha.

O presente contrato elaborado nos termos do número dois, do artigo nonagésimo do Código Comercial que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação sociedade Dominion Servicios, Limitada, e constitui-se como sociedade engenharia industrial e comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na rua Daniel Malinda, n.º 139, rés-do-chão único, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço de engenharia industrial e importação & exportação;
- Construção civil armazenamento e comercialização, incluindo aluguer de material, equipamentos e maquinaria de construção civil;
- Fabricação e construção de embarcações;
- Agricultura mecanizada;
- Hotelaria e complexo turístico;
- Consultoria;
- Pesca e aparelhos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade subscrito e integralmente realizado e de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- Candido Fernandez Parga, detentor de uma quota nominal de vinte sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento;
- Arsénio Rodrigues Coelho Júnior, detentor de uma quota nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e das contas desse exercício e desisção sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, compete-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presente e todos manifestarem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerencia e representação da sociedade e competência

Um) A sociedade é gerida pelo sócio gerente o senhor Arsénio Rodrigues Coelho Júnior, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da outorga da escritura de constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao quarto exercício social e designe novo gerente ou renova o mandato do gerente agora designado.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente, ou do mandatário a quem este tenha conferido poderes para tal.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposição finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto que a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada com os sócios deliberarem.

Tres) Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Farmácia Teodoro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588382 uma entidade denominada Farmácia Teodoro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cesarino Teodoro Nhabangue, solteiro, natural de Chidenguele província de Gaza de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento quarteirão 16 casa 1246/9,

Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 100100347294C, emitido aos 8 de Abril de 2010 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Farmácia Teodoro-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Teodoro Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Chidenguele, Manjacaze-Gaza.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio de medicamentos, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais

correspondente a uma quota do único sócio Cesarino Teodoro Nhabangue e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Cesarino Teodoro Nhabangue, que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio - gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

GRPR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contracto de sociedade celebrado aos vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, para o registo de uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo com NUEL 101452107 em vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de GRPR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade durará por tempo indeterminado. A sua sede está sediada na rua Fernão Veloso n.º12, bairro Malhangalene na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas comerciais, financeiras, assessoria, gestão coordenação e apoio a organização administrativa de empresas, bem como o comércio e a prestação de serviços diversos;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme o que for decidido pelos gestores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Maria Gabriela Rodrigues Mourão Rato.

ARTIGO QUARTO

(Identificação dos sócios e formas de distribuição do capital social)

Um) Maria Gabriela Rodrigues Mourão Rato, portadora do DIRE n.º 11PT00112913B, emitido os 18 de Agosto 2020 pelos Serviços de Migração de Maputo em Maputo, titular de Identificação Fiscal 110204487, residente na rua Inhamiara n.º32, bairro Triunfo na cidade de Maputo, que subscreve a quota única de 10.000,00 MT (dez mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida pela sócia Maria Gabriela Rodrigues Mourão Rato, remunerados ou não, com dispensa de caução nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fica desde já nomeado a sócia única como administradora a senhora Maria Gabriela Rodrigues Mourão Rato.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura única da administradora ou mais mandatários que neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham até 31 de Março do ano seguinte reportando actividades do ano anterior, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e aplicação de resultados.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos gestores, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em tudo que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Guambe's Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101461513 uma entidade denominada Guambe's Consulting, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Inácio Isafas Alberto Machava, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400223997P, emitido aos 6 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, casa n.º 400 quarteirão 45; e

Segundo. Alberto Jonas Guambe, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100510728Q, emitido aos 9 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 76 quarteirão 19.

Pelo presente contracto de sociedade autogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guambe's Consulting, Limitada, com a sede e foro na cidade de Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado-se o seu início apartir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto consultoria nas áreas de gestão de negócios, contabilidade e auditoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e de realizado em dinheiro, é de dez mil metcais,

corresponde a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

a) Inácio Isafas Alberto Machava, com cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Alberto Jonas Guambe, com cinquenta por cento (50%) do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, mediante aprovação em assembleia geral.

Três) O capital será integralmente realizado após um prazo máximo de seis meses a constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios. São gerentes da sociedade os dois sócios fundadores.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura qualquer um dos sócios, fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Ascensão de Cristo de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101461459, uma entidade denominada Igreja Evangélica Ascensão de Cristo de Moçambique.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída a presente Igreja denominada Igreja Evangélica Ascensão de Cristo de Moçambique, doravante designado por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

A Igreja tem a sua sede no povoado Galana, quarteirão 8, localidade de Maciana – Manhiça Sede, província de Maputo. É de âmbito nacional, podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições desejadas estejam criadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico dos presentes Estatutos pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

Pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da conferência.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A Igreja é representada em juízo e fora dele pelo seu Bispo ou a quem ela delegar.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

Pregar o Evangelho de Cristo com o objectivo de alcançar os que ainda não foram alcançados com o Evangelho de Cristo;

Realizar conferências nacionais e Internacionais;

Estabelecer Ministérios segundo os Departamentos dos jovens, mulheres e crianças;

Realizar cruzadas evangélicas e implantação de Igrejas;

Realizar actividades que ajudam os mais necessitados, revelando o amor fraternal; e

Orientar sacramentos para o bem espiritual dos membros da Igreja.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Definição)

Um) Caso alguém deseje ser membro desta Igreja, deve se dirigir ao Conselho de Direcção desta Igreja. Esta pela sua vez tem o direito de aceitar o pedido ou declinar.

Dois) Podem ser membros desta Igreja todas as pessoas que se subscreverem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pelo Conselho de Direcção da Igreja.

ARTIGO OITO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

Membros Principais - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;

Membros à prova - são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo nela;

Membros Efectivos- são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;

Membros Beneméritos- são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros que fazem benfeitorias em prol do bem-estar desta Igreja.

ARTIGO NOVE

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- Receber o cartão de membro;
- Participar nos cultos da Igreja;
- Beneficiar-se dos serviços e dos apoios da Igreja nos termos regulamentares;
- Solicitar a sua desvinculação;
- Recorrer das decisões ou deliberações que se repute injustas;
- Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- Discutir e votar nas deliberações da Conferência;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- Abonar os pedidos de admissão de novos membros; e
- Requerer a convocação da Conferência Extraordinária.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da Igreja;
- Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- Efectuar o pagamento regular e pontualmente os deveres de membros da Igreja;
- Participar na Conferência e noutras reuniões a que tenham sido convocados; e

- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrado nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade do membro da Igreja por um período de seis meses; e
- e) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral têm direito a serem ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO TREZE

(Cessação de qualidade de membros da Igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da Igreja por:

- a) Vontade própria de desvincular-se da Igreja;
- b) Violação grave dos Estatutos da Igreja;
- c) Por morte.

ARTIGO CATORZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que ferem os princípios da Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência;
- c) Uso da Igreja para fins impróprias aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) Conferência;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nota: Tanto a Conferência, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantirem o bom funcionamento dos escalões seguintes. As competências das comissões e departamentos

que a Direcção da Igreja criar são descritas num Regulamento Interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos mas com direito a renovação uma vez, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, a substituto eleito desempenha função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da conferência

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza)

Um) A Conferência é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Mesa da Conferência, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZOITO

(Composição da Mesa da Conferência)

A Conferência é composta pelo Bispo, Adjunto do Bispo e dois secretários de actas.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Mesa da Conferência)

Um) A Conferência é dirigida pelo Bispo da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu Adjunto.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples cartas dirigidas ao Bispo que preside a Mesa da Conferência.

Três) A Conferência considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de membros.

Quatro) Tratando-se da conferência extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VINTE

(Competência da Conferência)

Um) Compete à conferência:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;

b) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer da Comissão de Finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

c) Deliberar sobre admissão, e ou readmissão de membros;

d) Deliberar sobre recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;

e) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e

e) Ratificar a adesão da Igreja, a organismos nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocatória da conferência)

Um) A Conferência reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Bispo da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Conferência é feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum deliberativo)

As deliberações da conferência, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e

Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa correcta. É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja. Assumem cargos de liderança por um mandato anual e renovável enquanto assumir as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

Dois) O Conselho de Direcção é composta pelo:

- a) Bispo;
- b) Adjunto do Bispo;
- c) Superintendente;
- d) Secretário-Geral; e
- e) Tesoureiro.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Conferência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência;

Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;

Elaborar regulamento e submetê-los à aprovação da Conferência;

Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membraza da Igreja;

Autorizar a realização das despesas;

Contratar o pessoal necessário para a execução das actividades da Igreja;

Propor á Conferência os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando estiverem vagos;

Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;

Usufruir de poderes para comprar, alugar e obter bens e propriedades para a Igreja;

Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja; e

Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Escalões subsequentes)

Tanto a Conferência como o Conselho de Direcção operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a direcção da Igreja vier a criar são descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências dos membros da Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Bispo:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Conferência;
- b) Empossar, os membros do Conselho de Direcção e da Conferência;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Conferência;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja; e
- g) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao Adjunto do Bispo:

- a) Assistir o Bispo no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Bispo nas sua faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Conferência; e
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Três) Compete ao Superintendente:

- a) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- b) Zelar pela correcta execução das Assembleias Gerais;
- c) Coordenar e dirigir a actividade de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja; e
- d) Desempenhar outras tarefas que for incumbido pelo Bispo e outros órgãos sociais.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) Responder os serviços gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção e da Conferência;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja; e
- e) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção da Igreja.

Cinco) Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Bispo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;

b) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;

d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeira da Igreja para aprovação pela Conferência, com o parecer da Comissão das Finanças; e

e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e o respectivo orçamento em colaboração com a Comissão das Finanças.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja entre eles um é presidente, seguido de um vice-presidente e um secretário do conselho. Os restantes são vogais do conselho.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Conferência e cabe a ela verificar o estado das actividades planeadas da Igreja, bem como o seu estado financeiro e patrimonial. O presidente do conselho tem a responsabilidade de dirigir as reuniões do mesmo sob a assistência dos membros deste órgão social.

ARTIGO TRINTA

(Outros Dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja Evangélica Ascensão de Cristo de Moçambique conta com os serviços dos restantes membros do Conselho de Direcção e outros obreiros como diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores, pessoal do protocolo e missionários cujas competências são descritas no regulamento Interno da Igreja, já que não desempenham funções chaves na Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundo)

Constitue fundo da Igreja:

Quotas e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;

O dízimo e outras ofertas regulares; e
Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Despesas)

Constituem despesa da Igreja os encargos com:

A sua Administração;
O seu funcionamento; e
Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção)

Um) A Igreja extinguir-se-á em Conferência especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Bolentim da República de Moçambique*.

Maputo 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

André Massinguw – Pastor;
Marta da Glória Cossa – Secretária Geral;
João Guilaze Chucuele – Tesoureiro Geral.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo Branco em uso nesta direcção.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e vinte. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Illumino Técnica do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Illumino Técnica do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100821842, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto e oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Mecare Salimo.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

a) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Abdul Mecare Salimo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

b)
c)
d)

Nampula, 12 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Imobiliária Laita Nissi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101446247, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imobiliária Laita Nissi, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Quitéria Fernando Uliamo Mufarassane, solteira, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101288919B, emitido aos 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no, bairro Central, rua Daniel Napatima. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Laita Nissi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central rua Josina Machel n.º 628, Próximo da a Select A Wash, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de promoção imobiliária;

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Comércio de produtos alimentares, produtos de higiene;
- c) Actividades imobiliárias por conta por conta de outrem;
- d) Actividades imobiliárias por conta própria;
- e) Comércio de consumíveis e não consumíveis com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Igreja Evangélica Vida Eterna em Cristo de Moçambique

CERTIDÃO

Certifico que no livro B, folhas 265 (duzentos e sessenta e oito) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 676 (seiscentos e setenta e seis) a Igreja Evangélica Vida Eterna em Cristo de Moçambique cujos titulares são:

Justino Alberto Micas – Pastor Nacional;
Miguel Julião Langa – Pastor Nacional Adjunto;

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia Quitéria Fernando Uiliamo Mufarassane.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo da sócia Quitéria Fernando Uiliamo Mufarassane, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 12 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Jack-X Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101460673 uma entidade denominada Jack-X Tech, Limitada.

Entre:

Primeiro. Frank Liang Fernandes Lopes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, residente no bairro da Central, distrito Municipal Kampfumo, Avenida Emília Daússe, n.º 385, primeiro andar, cidade de Maputo, titular do

Bilhete de Identidade n.º 110100481685Q, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Denilson Hélder Barreto Sibinde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, distrito Municipal 1, rua Frei A. Conceição, n.º 85, primeiro andar, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100901737P, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Marco Stefano de Carvalho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Alto Maé, Distrito Municipal 1, Avenida Albert Lithuli, n.º 1130, primeiro andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100317365A, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Jack-X Tech, Limitada, que é constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Capital da República de Moçambique, no bairro da Malhangalene, Distrito Municipal 1, rua Frei A. Conceição, n.º 85, no primeiro andar.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços relacionados as tecnologia de informação e comunicação, nomeadamente:

- Desenvolvimento de sistemas de informação;
- Dimensionamento e montagem de redes de computadores;
- Design de websites;
- Desenvolvimento de softwares;
- Manutenção de softwares;
- Gestão de projectos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), subscrito e distribuído pelos seus sócios do modo seguinte:

- Frank Liang Fernandes Lopes, com 5.010,00MT (cinco mil e dez meticais), o equivalente a 33.4% (trinta e três e quatro décimos por cento do capital social);
- Denilson Hélder Barreto Sibinde, com 4.995,00MT (quatro mil, novecentos noventa e cinco meticais), o equivalente a 33.3% (trinta e três e três décimos por cento do capital social);
- Marco Stefano de Carvalho, com 4.995,00MT (quatro mil, novecentos noventa e cinco meticais), o equivalente a 33.3% (trinta e três e três décimos por cento do capital social).

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um representante, cuja duração do mandato é de quatro anos.

Dois) São desde já designados como representante ao senhor Frank Liang Fernandes Lopes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- Definir o plano das actividades da sociedade;
- Apreciar, discutir e votar, o balanço e relatório anual;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar sobre quaisquer alterações do estatuto e regulamento interno;
- Deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social, bem como a expansão de actividades;
- Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- Constituir procurador da sociedade;
- Fixar as remunerações dos sócios-membros;
- Eleger o Representante da sociedade;
- Dissolver a sociedade;
- Deliberar o que esteja por disposição legal, estatutária ou regulamentar, compreendido na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Procedimento em caso de lacunas)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuikila Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e noventa e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, a sócia Gamareta Overseas, S.A dividiu a quota que detinha no capital social da sociedade Kuikila Investments, Limitada, no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social em duas novas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, que reservou para si, e outra no valor nominal de cento e dois mil e quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, que cedeu à sociedade 43G, Limitada, e, em consequência da referida divisão e cessão de quota, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatro milhões e cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gamareta Overseas, S.A;
- b) Uma com o valor nominal de oitocentos e vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ardma SGPS, Limitada;

- c) Uma com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Teixeira Duarte-Engenharia e Construções, SA;
- d) Uma com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia CIN – Corporação Industrial do Norte, SA; e
- e) Uma com o valor nominal de cento e dois mil e quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia 43G, Limitada.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101280748 uma entidade denominada Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Titos Melchior Picardo Munhequete, solteiro maior, nascido a 17 de Outubro de 1986, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AK35428, emitido a 24 de Março de 2017, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente em Maputo, constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kybalion Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada. Rege-se pelos presentes estatutos e na parte em que forem omissos, pelas leis da República de Moçambique que lhes forem aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua da Amizade n.º41, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de imobiliária.

A sociedade poderá exercer outras actividades como a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade auditoria, fiscalidade, gestão de recursos humanos, gestão financeira, consultoria jurídica e consultoria em arquitectura e engenharia, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais quer caibam ou não no seu objecto social.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

A quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social pertence a único sócio, Titos Melchior Picardo Munhequete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio único, Titos Melchior Picardo Munhequete, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MBB & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101460053 uma entidade denominada MBB & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mamadou Bobo Barry, casado, natural de Gin Guine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106004795C, emitido aos 20 de Fevereiro de 2020, residente no bairro Alto Maé, Avenida Momed Said Barre, n.º 1000, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social: MBB & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Irmão Ruby, n.º 1014.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área venda de vestuário diversos a grosso e a retalho.

Dois) Ainda dentro do objecto social, a sociedade poderá desempenhar actividades conexas ou complementares a actividade social desde que para tal obtenha as devidas licenças junto às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 100% pertencente ao sócio único Mamadou Bobo Barry.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente para todos contratos da sociedade, podendo o mesmo caso seja necessário um mandatário ou procurador.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução dos conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e o sócio, a assembleia geral da sociedade dirime o conflito, e só em último caso o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MCS - Mabuie Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101460487, uma entidade denominada MCS - Mabuie Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Fernando Mabuie, natural da província de Maputo, distrito de Marracuene, casado, residente no município de Vila da Manhica, zona não parcelada, bairro Cambeve, portador de Bilhete de Identidade n.º 100402792689B, emitido a 15 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, e com o NUIT 115690027.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação MCS - Mabuie Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no município de Vila da Manhica, zona não parcelada, bairro Cambeve.

Dois) Sempre que julgue conveniente,

a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessária.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
- b) Agricultura, construção civil, consultoria, aluguer de bens móveis e imóveis;
- c) Prestação de serviço nas áreas de gás, água, saneamento e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a João Fernando Mabuie, correspondente a cem por cento do capital social, distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único João Fernando Mabuie, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão

ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Meengums – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101461947, uma entidade denominada Meengums – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mónica Elias Namburete Nhamache, casada com Hilário Sabonete Adelino, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 7, casa n.º 412, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020100066994N, emitido em Maputo, a 6 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Meengums – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Meengums – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, província de Maputo, bairro Habel Jafar, quarteirão 9, casa n.º 79.

Dois) Por deliberação do proprietário, pode transferir a sede para qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro e pode criar filiais e sucursais.

Três) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada, de email: monicanamburete19@gmail.com e telemóvel n.º 869445562

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços na área de educação, prestação de serviços nas áreas de restauração e acomodações e panificação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota da sócia única, Mónica Elias Namburete Nhamache, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Trasmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital social ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Mónica Elias Namburete Nhamache.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nortline – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101186660, uma entidade denominada Nortline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Irene Timóteo Pachisso, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Mártires de Mueda Torres Vermelhas, bloco 25, sexto andar, bairro da Polana, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100324021J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Julho de 2015.

Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, e reger-se-á pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nortline – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 276, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país e no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exportação, importação a grosso e a retalho de cereais, produtos alimentares diversos;
- b) Consultoria e prestação de serviços de recursos humanos, contabilidade e auditoria;
- c) Prestação de serviços diversificados nas áreas de construção civil, gestão de imóveis, e decoração de interiores;
- d) Gestão e organização de eventos;
- e) Representações legais e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras;
- f) Exercício de actividades complementares e/ou acessórias à prestação de tais serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que para o efeito obtenha as necessárias concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% da quota única, que pertence à sócia Tânia Irene Timóteo Pachisso.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Para a administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, fica nomeada a sócia única com poderes suficientes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de dois gestores nomeados, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação das contas da empresa fica obrigada pela assinatura do director-geral e do director de administração e finanças.

Quatro) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Cinco) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Novelas Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101446484, uma entidade denominada Novelas Consultores, Limitada.

Adriano Joaquim Novela, solteiro, maior, moçambicano, residente em Michafutene, Marracuene, Guava, quarteirão 28, casa n.º 96, natural de Maganja da Costa, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102048625M, emitido em Maputo, a 22 de Maio de 2017; e

Rodrigues Novela, solteiro, maior, moçambicano, residente em Maputo, bairro da Urbanização, quarteirão 4, casa n.º 2, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102794501N, emitido em Maputo, a 30 de Abril de 2018.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Novelas Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade está situada no bairro Magoanine, avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 3113, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A assembleia geral dos sócios poderá, a todo o tempo, transferir a sede da empresa para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria, aconselhamento fiscal, recursos humanos, intermediação imobiliária, serviços de limpeza e publicidade;
- b) Importação, exportação, venda a grosso e a retalho de equipamento electrónico e mobiliário;
- c) Serviços financeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for

autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e acha-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adriano Joaquim Novela;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues Novela.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral dos sócios, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Adriano Joaquim Novela e desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios ou de qualquer outra pessoa desde que lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

Três) Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pastelaria dos Libombos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101442934, uma entidade denominada Pastelaria dos Libombos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonas Simone Chavanguane, solteiro, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, residente em Namaacha, portador de Bilhete de Identidade n.º 100804171373S, emitido a 14 de Agosto de 2020, e válido até 6 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal, denominada Pastelaria dos Libombos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pastelaria dos Libombos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social fabrico de bolos e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Jonas Simone Chavanguane.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jonas Simone Chavanguane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador Jonas Simone Chavanguane ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal, devendo ela nomear um de entre si que a todos os represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Robertarte's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta dias do mês de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Robertarte's, Limitada, com sede na vila sede do distrito de Moamba, província de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL um, zero, zero, sete, três, nove, três, sete e dois, deliberaram sobre a alteração do objecto social.

Em consequência da secção efectuada, e alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social produção de blocos vibrados, pavês, passadeiras, produção de telhas, outros artefactos, comercialização de materiais de construção e inertes, escoamento da produção e outras

catividades complementares a principal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Os sócios não poderão de forma alguma exercer a mesma actividade fora das sociedades.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RSHL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101461505, uma entidade denominada RSHL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Rute Sofia Henriques Lemos, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portadora do passaporte n.º CA732663, emitido a 17 de Junho de 2019, emitido pela República Portuguesa.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação RSHL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Frelimo, n.º 147, 11.º andar direito, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria para gestão e negócios e outras consultorias e técnicas afins não específicas;

b) Mentoria e *coaching* (treinamento e desenvolvimento pessoal e corporativo);

c) Organização e gestão de eventos corporativos/conferências;

d) Concepção e gestão de projectos, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota da única única, Rute Sofia Henriques Lemos, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Rute Sofia Henriques Lemos, na qualidade de sócia gerente ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Rute Sofia Henriques Lemos ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Rurais Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101460525, uma entidade denominada Soluções Rurais Maputo, Limitada.

Rui Humberto dos Santos, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102502425B, válido até 5 de Outubro de 2022, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 2094, bairro da COOP, cidade de Maputo; e

Carlos Jorge Pinto Moreira, maior, casado, portador de passaporte n.º 15AL68497, válido até 2 de Fevereiro de 2023, residente na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, oitavo andar direito, bairro Central B, cidade de Maputo,

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Soluções Rurais Maputo, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na avenida Alberth Luthuli, n.º 520/522, bairro do Alto Maé B, cidade de Maputo,

Dois) A sede da sociedade poderá ser registada e transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Três) A administração poderá ainda deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e retalho de produtos agrícolas e pecuários (matérias-primas e produtos acabados), artigos de desporto e campismo e outros bens de consumo;
- b) Importação e exportação de maquinaria industrial e agrícola, instrumentos e equipamentos agrícolas e pecuários, sementes, pesticidas, fertilizantes, produtos para alimentação animal, produtos veterinários e equipamentos de rega e pulverização, máquinas, artigos de desporto e campismo, peças sobressalentes e outras ferramentas necessárias à prossecução das suas actividades;
- c) Assessoria, consultoria e assistência a projectos agrícolas e de pecuária, assim como, a plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas:

- a) Uma com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco meticais), representativa de 70%

do capital social da sociedade, pertencente a Rui Humberto dos Santos;

- b) Outra com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente a Carlos Jorge Pinto Moreira.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos poderão ser previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral, ou rectificadas na assembleia geral seguinte à realização dos suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência sobre a venda de quotas, quer entre sócios quer para terceiros.

Dois) As transmissões de quota(s) só serão válidas se o sócio que pretenda vender notifique os demais para que estes possam exercer o seu direito de preferência, no prazo de quinze dias de calendário a contar da data de notificação.

Três) Desde que os procedimentos descritos nos números 1 e 2 anteriores sejam cumpridos, competirá ao director-geral imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na iminência de a quota ser arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo 8;

d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) A quota de um sócio que faleça passará:

- a) Prioritariamente para os seus herdeiros.
- b) Não havendo herdeiros, poderá ser adquirida pelos demais sócios pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da Sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados pelo menos votos correspondentes a 65% do capital social, e estes manifestem vontade que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre uma determinada Ordem de Trabalhos.

Cinco) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de cinco dias de calendário relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios representando uma maioria de 65% dos votos representativos do capital social, incluindo:

- a) A eleição do Director Geral;
- b) A criação ou constituição de ónus e garantias sobre o património da sociedade e quotas dos sócios;
- c) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da administração;
- d) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A amortização de quotas.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão também assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração, incluindo as decisões estratégicas, e a representação da sociedade compete a um diretor-geral, que pode ser sócio ou não, o qual se encontra dispensado de prestar caução.

Dois) O diretor-geral é eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) O diretor-geral poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei e desde que devidamente autorizado pelos sócios por escrito.

Quatro) Foi pelos sócios decidido eleger o sócio Rui Humberto dos Santos como o seu primeiro diretor-geral, tendo-lhe sido conferidos todos os poderes necessários para na qualidade atribuída:

- a) Representar a sociedade perante terceiros, públicos ou privados em todos os assuntos de interesse da sociedade e na prossecução do seu objecto social;

b) Obrigar e vincular a sociedade em todos actos e contratos, de natureza legal, comercial, laboral e tributária, abrir, movimentar e encerrar, sem qualquer limite, contas bancárias da Sociedade, fazer overdraws, levantar, pagar, assinar e endossar cheques, levantar, aceitar e endossar notas de crédito;

c) Em nome da sociedade assinar todas as livranças, termos de autenticação, garantias bancárias junto dos bancos e para estes fins requerer, promover praticar e assinar, tudo quanto seja necessário para a prossecução do objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

Dois) Para assuntos de expediente bastará a assinatura de um qualquer funcionário sénior.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral no fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a 20%, para constituir quando necessário ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

TVL – Televisão Local, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101391000, uma entidade denominada TVL – Televisão Local, Limitada.

Fileu Gonçalves Pave, solteiro, natural de Baulane, Zavala, filho de Gonçalves Filipe Pave e de Balbina Paulo Lihango, solteiro, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 2, Chamanculo C, quarteirão 20, casa n.º 18, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100113188Q, emitido a 18 de Junho de 2016, na cidade de Maputo; e

Ramalho Henrique Nhacubangane, solteiro, natural de Maputo, filho de Henrique Rafael Nhacubangane e de Olga Vasco Chichava, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 5, 25 de Junho A, quarteirão 15, casa n.º 303, titular de Passaporte n.º 15AH62945, emitido a 1 de Março de 2016, na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TVL – Televisão Local, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 5 de Fevereiro, n.º 424 01 OB, primeiro andar, cidade da Matola, Cinema 700, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Produzir e distribuir conteúdo público de qualidade em notícias, serviços, e entretenimento, com proactividade,

agilidade, interactividade e linguagem acessível e inovação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

- b) Outras actividades de serviço de informação, N.E.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís):

- a) Fileu Gonçalves Pave, com quota de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), referente a 60% do capital social; e
- b) Ramalho Henrique Nhacubangane, com quota de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), referente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é feita pela TVL – Televisão Local, Limitada, representada para o efeito pelos seus administradores sócios, Fileu Gonçalves Pave e Ramalho Henriques Nhacubangane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *llegível*.

Vinci Engineering & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101379892, uma entidade denominada Vinci Engineering & Consulting, Limitada.

Milton Alberto Gustavo Djedje, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa n.º 28, bairro das Mahotas, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010433093I, emitido a 18 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Gervásio Sérgio Nhanhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, n.º 102, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200396988B, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vinci Engineering & Consulting, Limitada, e tem a sua sede na rua 1.º de Maio, casa n.º 396, rés-do-chão, bairro da Maxaquene D, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado,

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos, actividades de engenharia, construção civil, gestão imobiliária, prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento), pertencente ao sócio Gervásio Sérgio Nhanhane;
- b) Outra quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento), pertencente ao sócio Milton Alberto Gustavo Djedje.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gervásio Sérgio Nhanhane.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *llegível*.

Záney Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101223612, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Záney Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Rosa Sibone Sungo Barepare, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente na rua dos Continuadores, casa n.º 31D, bairro Central, cidade de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101854497F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Julho de 2016.

Que celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade ora constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada adoptará o nome empresarial de Záney Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do artigo 1052 do Código Civil.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão, avenida Edurdo Mondlane, atrás da Mesquita, rua em projecto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- d) Comércio a grosso do material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- e) Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- f) Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos, rádios e televisão;
- g) Comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial, industrial e outras de prestação de serviços conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Rosa Sibone Sungo Barepare, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e

livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 23 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

ZIM Consulting & Engineers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101445399, uma entidade denominada ZIM Consulting & Engineers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Hidrice Jossias Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identificação n.º 090102148182C, emitido na cidade de Xai Xai, com domicílio na cidade de Xai-Xai, bairro Fidel Castro; e

Laura Cristina Cossa, menor, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identificação n.º 090105884368D, emitido na cidade de Xai Xai, com domicílio na cidade de Xai-Xai, bairro Zimilene, neste acto representada por sua progenitora senhora Cristina Armando Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na cidade de Xai-Xai (Zongoene).

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de ZIM Consulting & Engineers, Limitada, abreviadamente designada ZIM Consulting, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, província de Gaza, distrito de Chonguene, localidade de Fidel Castro, bairro Muhetane n.º 230.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território

nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer trabalhos de topo-geodésica: topografia, cartografia, agrimensura e gis;
- b) Execução e fiscalização de obras de engenharia;
- c) Cadastro urbano e rural;
- d) Mediação de conflito de terras;
- e) Elaboração e implementação de planos de ordenamento territorial;
- f) Auditoria e consultoria ambiental;
- g) Prestação de serviços na área de imobiliária;
- h) Demais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia geral traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, exercer outras actividades desde que igualmente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra-se:

- a) Uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Crestina Cossa; e

b) Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Hidrice Jossias Manhique.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostraram interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hidrice Jossias Manhique com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de qualquer dos sócios, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer sócio administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando

assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT